

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 15ª SESSÃO, EM 17 DE ABRIL DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner e os Exmos. Srs. Ministros convocados General-de-Exército Jose Daudt Fabricio e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dou-rado, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tris-tão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos

H A B E A S - C O R P U S

- Nº 26.665 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Paciente: Tadeu Roman, alegando, por seu advogado, encontrar-se preso, ha mais de 20 dias, a disposição do Comandante do II Exército, sem contra si, exista processo ou hipotese legal amparando a prisão, pede que seja posto em liberdade. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.
- Nº 26.663 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Paciente: Juvenil Xavier do Prado, Marinheiro, alegando, por seu advogado, estar respondendo a processo pela 2ª Auditoria da Marinha, por tentativa de furto, e encontrar-se preso, no Presidio Naval, desde 26-X-62, pede que lhe seja concedida a ordem, para que possa se defender solto, sem prejuizo do processo. - Concederam a ordem, para ser o paciente posto em liberdade, sem prejuizo do processo, se por al não es-tiver preso, unanimemente.

(Cont. da ata da 15ª Sess., em 17/IV/1963)

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 33.323 - Guanabará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabrício. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Josias Rosa da Silva, Soldado, servindo no Regimento-Escola de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 62, inciso I, e 64, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento-Escola de Infantaria. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.
- Nº 33.418 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Eliezer Medeiros Rodrigues, MN. 2ª Cl.-SC. nº 60.0395.3, do Quartel de Marinheiros, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.352 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Apelante: Raimundo da Costa Monteiro, Guarda / Civil de 1ª classe, pertencente a D.T. da Guarda Civil de São Paulo, condenado a 3 meses e 10 dias de detenção, incurso no art. 182, combinado com o art. 59, inciso II, letra "g", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. - Preliminarmente, / julgaram incompetente o foro militar, unanimemente.
- Nº 33.155 - EMBARGOS. Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Embargante: Helio Paulo de Freitas, Cabo do 3º Esq. Rec. Mec., condenado a 2 meses de detenção, como incurso no art. 182, caput, combinado com o seu § 4º, do C.P.M. Embargado: O acórdão do Superior Tribunal Militar, de 24 de outubro / de 1962. - Desprezaram os embargos, unanimemente.
- Nº 33.385 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Dornevil de Oliveira, 3º Sargento, servindo na Base Aerea de Belem, no 1/2º Grupo de Aviação, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 166, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça da Base Aerea de Belem. - Provida, em parte, reformaram a sentença, para reduzir a pena a 3 meses de prisão, pela aplicação do art. 166, do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alm. Esq. Borges Fortes e Dr. Vaz de Mello, que negavam provimento, para confirmar a sentença condenatoria.

(Cont. da ata da 15ª Sess., em 17/IV/963)

- Nº 33.397 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: Equiner Daltro de Assis, 3º Sargente FN. nº 51.0416.6, que servia na Escola da Marinha Mercante do Rio de Janeiro, condenado a um (1) ano de prisão, incurso no art. 203, do C.P.M. Apelada - A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.
- Nº 33.373 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. Apelante: Rivaldo Gabriel do Nascimento, 1ª classe, SC. nº 56.0333.3, servindo no Quartel dos Marinheiros, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 182, combinado com o art. 59, inciso II, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.125 - EMBARGOS. Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Embargante: Nilceu Fagundes, 3º Sargento do Exercito, servindo no 12º Regimento / de Cavalaria, condenado a 7 meses de prisão, como incurso no art. 171, do C.P.M. Embargado: O acordão do Superior Tribunal Militar, de 1º de outubro de 1962. - Desprezaram os embargos, contra os votos dos ... Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco, Almirante-dé-Esquadra José Espindola, Gen. Ex. Lima Camara e Dr. Vaz de Mello, que os recebiam, para absolver o embargante.

C O R R E I Ç Õ E S P A R C I A I S

- Nº 685 - AGRAVO. São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Agravante: Cristiano Leopoldo Tiemann, civil. Agravado: O despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator, que não recebeu os Embargos ao acordão proferido em recurso de Correição Parcial, do processo a que respondeu Cristiano Leopoldo Tiemann, e que declarou insubsistente a decisão do Conselho de Justiça. - Negaram provimento ao agravo, para manter o despacho agravado, unanimemente. (Não proferiu o seu voto o Exmo. Sr. Min. relator, de acordo com disposição regimental, e não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Min. Alm. Esq. Borges Fortes, por não ter assistido ao relatorio)
- Nº 710 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar instaurado na Base Aerea de Recife, para apurar o furto de um microfone, em que figura como indiciado o Cabo Itamar Barros de Souza. - Deferida a Correição, para serem os autos remetidos a Auditoria competente, para os fins de direito, unanimemente.

(Cont. da ata da 15ª Sess., em 17/IV/963)

- Nº 713 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial, nos autos do Inquerito Policial Militar, de que foi encarregado o 1º Tenente Eglair Barcelos Alves. - Deferida a Correição para que os autos sejam remetidos à Auditoria competente, para os fins de direito, unanimemente.
- Nº 703 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar instaurado para apurar o acidente ocorrido com a viatura EB 21-1874, do Batalhão de Manutenção, do qual foi encarregado o Capitão Ruperto Clodoaldo Pinto. - Deferida a Correição, para que os autos do I.P.M. sejam remetidos à Auditoria competente, para os fins de direito, unanimemente.

REPRESENTAÇÕES

=====

- Nº 557 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. - O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da Aeronautica, com fundamento no art. 340, do Código da Justiça Militar, e de acordo com os arts. 105 e 108, do Código Penal Militar, pede que seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do Inquerito Policial Militar, instaurado pelo Comando do Parque de Aeronautica dos Afonsos, para apurar irregularidades havidas na Seção de Recebimento da Divisão de Suprimento e do qual foi encarregado o Capitão-Intendente da Aeronautica Ruber de Almeida Carvalho. - Deferida a Representação, para ser decretada extinta a ação penal, pela prescrição, unanimemente.
- Nº 559 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. - O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da Aeronautica, com fundamento no art. 340, do Código da Justiça Militar, e de acordo com o art. 105, inciso IV, do Código Penal Militar, pede que seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do Inquerito Policial Militar, instaurado pelo Comandante da 3ª Zona Aerea, para apurar o desaparecimento de uma pistola "Colt", calibre 45, nº 9.321, que se achava sob a guarda do S2.Q.IG.FI., João da Costa Cortes. - Deferida a Representação, para ser decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, unanimemente.
- Nº 563 - Para. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. - O Dr. Promotor da Auditoria da 8ª Região Militar, com fundamento no art. 340, do Código da Justiça Militar, e de acordo com o art. 105, inciso V, do Código Penal Militar, pede que seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do Inquerito /

(Cont. da ata da 15ª Sess., em 17/IV/1963)

Policial Militar, instaurado na 1ª Cia. do 3º Bata -  
lhão de Fronteiras, para apurar a responsabilidade /  
pelo furto de objetos pertencentes ao 3º Sargento Ma-  
noel Boaventura dos Santos, do qual foi encarregado  
o 1º Tenente Raul da Silva Moreira. - Deferida a  
Representação, para ser decretada extinta a ação pe-  
nal, pela prescrição, unanimemente.

Q U E S T Ã O     A D M I N I S T R A T I V A  
=====

Nº 36 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges  
Fortes. - Requerimento de Waldyr Machado Chedid e ou-  
tros, solicitando acesso a carreira de Oficial Judici-  
ário. - Preliminarmente, resolveu o Tribunal que a  
Resolução do Senado invocada não tem aplicação na Se-  
cretaria deste Tribunal, unanimemente.

I N Q U É R I T O  
=====

Nº 94 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima  
Brayner. - Inquerito Policial Militar, mandado ins-  
taurar no 17º Batalhão de Caçadores, no qual figuram  
como indiciados o 1º Tenente IE Paulo de Almeida No-  
vaes e os Generais de Divisão R/I José Rubens Botel-  
li e Antonio Pinto de Figueiredo. - Determinou o  
Tribunal a restituição dos autos a Procuradoria-Geral  
para proceder na forma da Lei, contra o voto do Exmo  
Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que deferia o pedido do  
Dr. Sub-Procurador-Geral, de acordo com a jurispru-  
dência do Tribunal.

\* \* \*

A seguir, o Tribunal passou a apreciar o seguinte expediente:

Preenchimento de uma vaga da carreira de Auxiliar Judiciário, Sí-  
mbolo PJ-9, na vaga decorrente da promoção de Edil Rosa de Castro.

"Senhores Ministros. Apresento a Vossas Excelências, de conformi-  
dade com o art. 9º, § 18, do Regimento Interno, o processo que  
torna sem efeito a nomeação de Roberto Moreira Glicho, para a  
Carreira de Auxiliar Judiciário - Símbolo PJ-9. 2. Por decisão  
deste Egregio Tribunal, tomada em sessão de 28 de dezembro de  
1962, Roberto Moreira Glicho, candidato habilitado no concurso  
para a antiga Carreira de Datilógrafo, hoje transformada em Car-  
reira de Auxiliar-Judiciário, foi nomeado de acordo com o artigo  
14, item II, da Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962, para ex-  
ercer o cargo de Auxiliar-Judiciário - Símbolo PJ-9, conforme  
Ato nº 306, de 2, publicado no "Diário Oficial" do Estado da /  
Guanabara, de 7, tudo de janeiro de 1963, em vaga decorrente da  
promoção de Edil Rosa de Castro. 3. A Seção-Administrativa, por  
telegramas nºs. 252/Ad. e 256/Ad., de 1962, e 3/Ad., de 1963, co-  
municou ao concursado a sua nomeação. 4. A Lei nº 1.711, de 28  
de outubro de 1952, em seu art. 27, determina: "A posse terá lu-

(Cont. da ata da 15ª Sess., em 17/IV/963)

gar no prazo de 30 dias da publicação no órgão oficial do ato de provimento". 5. O ato de nomeação publicado no órgão oficial de 7 de janeiro, teve esgotado a 5 de fevereiro, tudo do corrente ano, o prazo de 30 dias para o concursado tomar posse. 6. ainda, preve a Lei nº 1.711, de L.952: "Será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação se a posse não se verificar no prazo estabelecido". 7. Assim sendo, devesse ser tornada sem efeito a nomeação de Roberto Moreira Glicho, para o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-9, determinada pelo Tribunal em sessão de 28 de dezembro de 1962. 8. Feita a anulação acima, continuara aberta uma vaga na classe inicial da Carreira de Auxiliar Judiciário, que devesse ser preenchida por candidato habilitado no concurso para a antiga Carreira de Datilógrafo. 9. Esclareço a Vossas Excelências que a validade do concurso para a Carreira de Datilógrafo, foi prescrita a 4 de janeiro do corrente ano, entretanto, a vaga e originária da promoção de Edil Rosa de Castro, verificada em 2 de outubro de 1962. 10. Sendo considerada aberta a vaga na data da publicação do ato de promoção, quando da abertura da vaga acima o concurso estava em plena validade, razão pela qual devesse ser nomeado para a mesma, candidato habilitado no referido concurso de datilógrafo. 11. Da classificação final no dito concurso, observamos que, tendo em vista as nomeações anteriores, caberia a presente nomeação a candidata Maria Auxiliadora Tellés Guedevez. Entretanto, em requerimento protocolado sob o nº 1.370/63, com a firma devidamente reconhecida, essa candidata declara desistir de sua nomeação, por razões particulares. 12. Em face da desistência acima, e, ainda, pela ordem de classificação, caberia a nomeação ao candidato José Maximó Barbosa, que, também, pelo requerimento protocolado sob o nº 1.371/63, declara desistir da nomeação. 13. Agora, pela ordem / de classificação, e em consequência das nomeações e desistências anteriores, o primeiro candidato do concurso é o de nome Sebastião Luiz, ao qual caberia a nomeação. 14. Face ao exposto, submeto ao Tribunal o presente expediente, a fim de ser tornada sem efeito a nomeação de Roberto Moreira Glicho, por ter deixado de tomar posse no prazo legal, e, em decorrência, ser feita a nomeação de Sebastião Luiz, para o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-9, tendo em vista a classificação em concurso." - O Tribunal resolveu tornar sem efeito a nomeação de Roberto Moreira Glicho e nomear Sebastião Luiz, para o cargo de Auxiliar Judiciário, / Símbolo PJ-9, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Antônio José de Lima Câmara. (Não tomaram parte na votação os Exmos. Srs. Ministros Gen Ex. José Daudt Fabrício e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa).

Na sessão do dia 15 do corrente mês, o Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, pediu a palavra, pela ordem, para apresentar a seguinte Indicação:

"Indicação: Cresce o número de processos de deserção em que, com prejuízo dos acusados, medeia um grande espaço de tempo entre a apresentação da praça e a sentença. Daí decorrem, por vezes, sentenças com a pena exacerbada, visando cobrir e justificar aquela demora. Cumpro o dever de apresentar ao plenário do Superior Tribunal Militar uma Indicação no sentido de que, nos novos Codigos ora em elaboração, a cargo do Ilustre Dr. Ivo d Aquino, sejam estabulidos prazos limites para o julgamento dos crimes de deserção, parecendo-me ser adequada a fixação em três meses, tempo que me parece, mais do que suficiente para completar-se o processo, ressalvado o direito de prorrogação por força maior, a exemplo dos prazos existentes para os I.P.M. O ideal seria por-se em vigor / desde já esta medida o que me parece ser possível mediante simples recomendação ou solicitação da Presidência aos Ministros Militares e Auditorias de Marinha, por que a estas cabe aquele julgamento. a) Diogo Borges Fortes, Almirante-de-Esquadra Ministro do Superior Tribunal Militar". - A Indicação foi aprovada, unanimemente.

(Cont. da ata da 15ª Sess., em 17/IV/963)

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 33.358 (JE/MR) - 33.388 (JE/MR) - 33.381 (JE/AD)  
33.319 (JE/VM) - 33.333 (JE/VM) - 33.379 (BF/VM)  
33.428 (BF/AD) - 33.408 (MR/BF) - 33.345 (LB/MR)  
33.322 (LB/MR) - 33.353 (LC/MR) - 33.318 (LC/MR)  
33.375 (LC/AD) - 33.389 (LC/VM) - 33.423 (LC/VM)  
33.406 (LC/AD) - 33.360 (LC/VM) - 33.416 (LC/MR)  
33.382 (LC/MR) - 33.378 (VM/LB) e os Embargos:  
33.164 (BF/AD).

Correições Parciais: 705 (AS) - 715 (AS) - 719 (LC)

Revisão Criminal: 976 (RC/LB)

